

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/2007/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos conselheiros FRED AMADO MARTINS ALVES e JENNY DANTAS BARBOSA;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros, face à dinâmica das atividades administrativas:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição dos Conselhos Superiores a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO ao analisar o processo nº 16151/06-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

RESOLVE:

Art.1º Aprovar nova redação dos artigos 14 e 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe nos seguintes termos:

- "Art. 14. O Conselho Universitário CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa, terá a seguinte composição:
- I Reitor, como presidente;
- II Vice Reitor, como Vice-Presidente;
- III Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV Pró-Reitor de Administração;
- V Coordenador Geral de Planejamento;
- VI Diretores de Centros;
- VII Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

- **§1º** Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.
- **§2º** A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.
- §3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerencia de Recursos Humanos, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.
- §4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.
- **§5º** Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.
- **§6º** A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.
- §7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.
- **§8º** Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.
- **Art. 17.** O Conselho do Ensino e da Pesquisa CONEP, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição:
- I Reitor, como presidente;
- II Vice Reitor, como Vice-Presidente;
- III Pró-Reitor de Graduação;
- IV Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI Diretores de Centros;
- VII Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII 02 (dois) representantes dos técnico-administrativo, e,
- XIII 01 (hum) representante da comunidade.

- **§1º** Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.
- §2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.
- §3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.
- **§4º** A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.
- §5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.
- **§6º** Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.
- **§7º** Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE